

СЪД НА ЕВРОПЕЙСКИТЕ ОБЩНОСТИ
TRIBUNAL DE JUSTICIA DE LAS COMUNIDADES EUROPEAS
SODNÍ DVŮR EVROPSKÝCH SPOLEČENSTVÍ
DE EUROPÆISKE FÆLLESSKABERS DOMSTOL
GERICHTSHOF DER EUROPÄISCHEN GEMEINSCHAFTEN
EUROOPA ÜHENDUSTE KOHUS
ΔΙΚΑΣΤΗΡΙΟ ΤΩΝ ΕΥΡΩΠΑΪΚΩΝ ΚΟΙΝΟΤΗΤΩΝ
COURT OF JUSTICE OF THE EUROPEAN COMMUNITIES
COUR DE JUSTICE DES COMMUNAUTÉS EUROPÉENNES
CÚIRT BHREITHIÚNAIS NA gCÓMHPHOBAL EORPACH
CORTE DI GIUSTIZIA DELLE COMUNITÀ EUROPEE
EIROPAS KOPIENU TIESA



EUROPOS BENDRIJŲ TEISINGUMO TEISMAS
AZ EURÓPAI KÖZÖSSÉGEK BÍRÓSÁGA
IL-QORTI TAL-GUSTIZZJA TAL-KOMUNITAJIET EWROPEJ
HOF VAN JUSTITIE VAN DE EUROPESE GEMEENSCHAPPEN
TRYBUNAŁ SPRAWIEDLIWOŚCI WSPÓLNOT EUROPEJSKICH
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DAS COMUNIDADES EUROPEIAS
CURTEA DE JUSTIȚIE A COMUNITĂȚILOR EUROPENE
SÚDNY DVOR EURÓPSKYCH SPOLOČENSTEV
SODIŠČE EVROPSKIH SKUPNOSTI
EUROOPAN YHTEISÖJEN TUOMIOISTUIN
EUROPEISKA GEMENSKAPERNAS DOMSTOL

Imprensa e Informação

COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 93/08

16 de Dezembro de 2008

Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-73/07

Tietosujavaltuutettu / Satakunnan Markkinapörssi Oy e o.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA PRECISA A RELAÇÃO ENTRE A PROTECÇÃO DE DADOS E A LIBERDADE DE IMPRENSA

O tratamento de dados pessoais acessíveis junto das autoridades fiscais tendo em vista a criação de um serviço de SMS que permite que os utilizadores de telemóveis recebam os dados fiscais de outras pessoas singulares pode ser objecto de uma derrogação à protecção de dados se for realizado com fins exclusivamente jornalísticos

A Markkinapörssi recolhe há vários anos junto das autoridades fiscais finlandesas dados públicos para editar anualmente extractos desses dados nas edições regionais do jornal *Veropörssi*. As informações contidas nessas publicações incluem o apelido e o nome de cerca de 1,2 milhões de pessoas singulares cujos rendimentos excedem determinados limites, bem como, avaliado com uma margem de erro de 100 euros, o montante dos respectivos rendimentos e indicações relativas à tributação do respectivo património. Essas informações são comunicadas sob a forma de lista ordenada alfabeticamente e classificadas por município e por categoria de rendimentos.

A Markkinapörssi e a Satamedia, uma sociedade associada, à qual os dados em causa foram cedidos sob a forma de discos CD-ROM, assinaram um acordo com uma sociedade de telefonia móvel que, por conta da Satamedia, criou um serviço de SMS que permite que os utilizadores de telemóveis recebam no respectivo telefone, mediante o pagamento de cerca de 2 euros, as informações publicadas no *Veropörssi*. A pedido, os dados pessoais são retirados desse serviço.

Na sequência de denúncias de particulares que invocavam a violação da sua vida privada, o mediador responsável pela protecção pediu que a Markkinapörssi e a Satamedia, fossem proibidas de prosseguirem as actividades relativas ao tratamento dos dados pessoais em causa.

O supremo tribunal administrativo, que decide em última instância sobre esse pedido interrogou o Tribunal de Justiça sobre a interpretação correcta da directiva comunitária 95/46/CE relativa à protecção de dados¹. O tribunal administrativo pretende designadamente saber em que condições as actividades em causa podem ser consideradas um tratamento de dados realizado unicamente

¹ Directiva 95/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Outubro de 1995, relativa à protecção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (JO L 281, p. 31)

para fins jornalísticos e, portanto, podem ser objecto de derrogações e de limitações à protecção de dados.

No seu acórdão de hoje, o Tribunal de Justiça declara que as actividades da Markkinapörssi e da Satamedia constituem um tratamento de dados pessoais abrangido pela Directiva 95/46/CE, ainda que os ficheiros das autoridades públicas utilizados só contenham informações inalteradas já publicadas nos meios de comunicação social. De outro modo, a directiva seria amplamente esvaziada do seu sentido. Com efeito, bastaria que os Estados-Membros fizessem publicar dados para os subtrair à protecção prevista na directiva.

Seguidamente, o Tribunal de Justiça recorda que os Estados-Membros, sem prejuízo da livre circulação dos dados pessoais, devem assegurar a protecção das liberdades e dos direitos fundamentais das pessoas singulares, nomeadamente do direito à vida privada, no que diz respeito ao tratamento dos referidos dados. Para conciliar a protecção da vida privada e a liberdade de expressão, os Estados-Membros são chamados a instituir determinadas derrogações ou limitações à protecção de dados, e portanto ao direito fundamental à vida privada. Essas derrogações devem ser criadas para fins exclusivamente jornalísticos ou de expressão artística ou literária, que se enquadram no âmbito do direito fundamental à liberdade de expressão, apenas na medida em que sejam necessárias para conciliar o direito à vida privada com as normas que regem a liberdade de expressão.

Para levar em conta a importância da liberdade de expressão nas sociedades democráticas, importa, por um lado, interpretar os conceitos relativos a essa liberdade, como o de jornalismo, de modo amplo. Por outro lado, a protecção do direito fundamental à vida privada exige que as derrogações e limitações à protecção dos dados previstas operem na estrita medida do necessário.

Em face do exposto, **actividades** como as desenvolvidas pela Markkinapörssi e pela Satamedia e **que dizem respeito a dados contidos em documentos que são públicos nos termos da legislação nacional, podem ser qualificadas de «actividades jornalísticas» se tiverem por finalidade a divulgação ao público de informações, opiniões ou ideias**, independentemente do respectivo meio de transmissão. Não são reservadas às empresas de comunicação social e podem estar ligadas a uma finalidade lucrativa. Compete, pois, ao supremo tribunal administrativo apreciar se actividades em causa têm por única finalidade a divulgação ao público de informações, de opiniões ou de ideias.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

Línguas disponíveis: ES, DE, EL, EN, FI, FR, IT, PL, PT

*O texto integral do acórdão encontra-se na página Internet do Tribunal de Justiça
<http://curia.europa.eu/jurisp/cgi-bin/form.pl?lang=PT&Submit=rechercher&numaff=C-73/07>
Pode ser geralmente consultado a partir das 12 horas CET do dia da prolação do acórdão.*

*Para mais informações contactar Agnès López Gay
Tel: (00352) 4303 3667 Fax: (00352) 4303 2668*

*Imagens da leitura do acórdão estão disponíveis em EbS “Europe by Satellite”,
serviço prestado pela Comissão Europeia, Direcção-Geral Imprensa e Comunicação,
L-2920 Luxemburgo, Tel: (00352) 4301 35177 Fax: (00352) 4301 35249
ou B-1049 Bruxelas, Tel: (0032) 2 2964106 Fax: (0032) 2 2965956*